

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 37.384						
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
10.305.0597.4817	Vigilância, Prevenção, Controle de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde						
	0001 No Estado do Maranhão	S	1	33.90.99	0.1.21	720.000,00	
Subtotal						720.000,00	
Órgão	49000	Secretaria de Estado do Turismo					
Unidade Orçamentária	49101	Secretaria de Estado do Turismo					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
23.695.0522.3331	Implantação e Modernização da Infraestrutura Turística						
	0038 No Município de Aldeias Altas	F	2	33.90.99	0.1.01	401.727,00	
	0056 No Município de Bacurituba	F	2	33.90.99	0.1.01	469.985,00	
	0085 No Município de Caxias	F	2	33.90.99	0.1.01	569.946,00	
Subtotal						1.441.658,00	
Total						2.161.658,00	

DECRETO Nº 37.385, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 31.608, de 8 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.235, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre a criação de gratificação por encargo de Instrutoria no âmbito da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 64 da Constituição Estadual;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 31.608, de 8 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 3º Compete à EGMA promover o cadastro de instrutores para, quando for oportuno, selecionar aquele que melhor atenda à consecução dos objetivos visados.

(…)

Art. 4º (...)

§ 1º O interessado deverá cadastrar-se presencialmente, na sede da Escola de Governo, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, ou, através da plataforma digital da Escola, devendo, para tanto, obedecer a todas as etapas abaixo especificadas:

I - cadastro simplificado;

(…)

§ 2º (...)

I - Requerimento para cadastro, na forma prevista no Anexo I do presente Decreto;

II – Cópia da ficha funcional do servidor ou outro documento hábil que comprove a condição de servidor do Estado do Maranhão e cópia de documento oficial com foto;

III – revogado;

IV – revogado;

V – revogado;

VI – revogado;

VII – revogado;

VIII - revogado;

IX- revogado;

(…)

XI – revogado;

(…)

Art. 5º (...)

§ 1º Quando houver mais de um instrutor cadastrado para a mesma área ou disciplina, a convocação observará a ordem de classificação, de modo que o profissional selecionado, após a devida convocação e prestação dos serviços, passará a ocupar o último lugar da lista.

§ 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo será atualizado constantemente e terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir de sua efetivação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante processo de novo cadastramento do servidor.

§ 3º O rompimento do vínculo entre o servidor e a Administração Pública estadual, por qualquer razão, enseja o imediato cancelamento do respectivo cadastro.



(...)

Art. 11. O pagamento aos instrutores será feito pelo critério hora/aula, conforme a formação do profissional e nos limites estabelecidos em Portaria emitida pela SEGEP, devendo observar parâmetros compatíveis com demais instituições de ensino da rede estadual e com o mercado.

§ 1º Revogado.

(...)

§ 3º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será realizado mediante crédito na folha de pagamento, em data posterior à conclusão da atividade, cujas informações serão devidamente registradas pelo setor de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor, mediante prévia apresentação pela EGMA da documentação comprobatória da instrutoria realizada.

(...)” (NR).

Art. 2º Os Anexos I e II do Decreto nº 31.608, de 8 de abril de 2016 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Anexo VI do Decreto nº 31.608, de 8 de abril de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE JANEIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I REQUERIMENTO DE CADASTRO

Eu, _____ [nome Completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], CPF: _____ e, portador do RG: _____, Órgão expedidor: _____, PIS/PASEP nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, nº _____, complemento: _____, Bairro: _____, CEP: _____, _____ [cidade], _____ [Estado], venho solicitar meu *cadastro como instrutor* da Escola de Governo do Maranhão, nas seguintes áreas e subáreas.

DECRETO Nº 37.386, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Áreas:

1. _____
2. _____

Subáreas:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Concordo em submeter-me às disposições constantes do regramento referente aos serviços de instrutoria, e das Autorizações de Serviços.

Contatos Telefônicos: _____
E-mail: _____

Assinatura do Requerente:

São Luís/MA, de _____ de _____.

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: _____, e inscrito(a) no CPF nº: _____, declaro:

- Estar ciente de que o cadastro não gera direito subjetivo à futura prestação de serviços junto à Escola de Governo do Maranhão.
- Responsabilizar-me pela veracidade, na forma da lei, das informações prestadas.
- Estar ciente de que a Gratificação por Encargo de Instrutoria sofrerá os descontos previstos em lei.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Cria o Centro Integral de Educação Infantil - Creche do Centro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, a qual conta, dentre outras ações, com a expansão do atendimento escolar e melhoria da infraestrutura, com padrão de qualidade e equidade, e com a implantação progressiva da Educação Integral no Sistema Estadual de Educação,